

SKYMED

CONTRATO HMV
NÚMERO 241/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
PARA PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS**

CONTRATO N° 230G/2025

DAS PARTES

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL MESTRE VITALINO, com endereço à Rodovia BR 104, nº 756, Bairro Luiz Gonzaga, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 - SDS/PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto. 102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **SKYMED - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, com sede no endereço Av. Frei Matias Teves, 285, Sala 306 e 307, Ilha do Leite, Recife, PE, CEP: 50070-465, inscrita no CNPJ sob o nº 50.624.968/0001-67, neste ato representada pelo seu representante legal **RAFAEL QUEIROZ**, brasileiro, inscrito no CPF nº [a informar], doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **LOCAÇÃO POR DEMANDA DE EQUIPAMENTOS PARA CIRURGIAS UROLÓGICAS (RTU - RESSECÇÃO TRANSURETRAL)**, incluindo:

a) Kit completo de ressectoscópio; b) Gerador bipolar compatível; c) Suporte técnico especializado com 01 (um) funcionário técnico dedicado presencialmente durante os procedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos e instrumentais serão disponibilizados por cirurgia, conforme demanda do **CONTRATANTE**, sendo estimada a realização mínima de 08 (oito) procedimentos durante a vigência contratual, podendo este número ser ampliado conforme necessidade.

SKYMED

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** disponibilizará técnico especializado exclusivamente para operação, manuseio e suporte dos equipamentos e instrumentais de sua propriedade durante os procedimentos cirúrgicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos serão instalados e operados nas dependências do centro cirúrgico do **CONTRATANTE**, com agendamento prévio mínimo de **48 (quarenta e oito) horas**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor unitário por cirurgia será de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, independentemente do tempo cirúrgico ou quantidade de instrumentais utilizados.

2.2. O valor total será determinado conforme demanda efetiva de cirurgias realizadas no período, sendo garantida a realização mínima de **08 (oito) procedimentos** durante a vigência contratual.

2.3. O faturamento será mensal, mediante consolidação das cirurgias realizadas no período, com emissão de Nota Fiscal correspondente ao total de procedimentos executados.

2.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.5. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões:

2.5.1. Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**;

2.5.2. FGTS (Regularidade do Empregador): Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

2.5.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**;

2.5.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**;

2.5.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**.

12

Q

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATADA:

- 4.1.1. Disponibilizar os equipamentos e instrumentais em perfeito estado de funcionamento, devidamente esterilizados conforme RDC nº 665/2022;
- 4.1.2. Fornecer técnico especializado para operação exclusiva dos equipamentos e instrumentais de sua propriedade durante os procedimentos;
- 4.1.3. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- 4.1.4. Substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente defeito ou quebra;
- 4.1.5. Atender ao agendamento prévio mínimo de **48 horas** para disponibilização dos equipamentos e equipe técnica;
- 4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;
- 4.1.7. Manter em seu quadro de pessoal, responsável técnico registrado no devido órgão de classe;
- 4.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução deste Contrato;
- 4.1.9. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 4.1.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pela utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato.



4.2. DO CONTRATANTE:

- 4.2.1. Efetuar o agendamento das cirurgias com antecedência mínima de 48 horas;
- 4.2.2. Ficam designados como Gestor do Contrato **MARCELO BARBOSA CAVALCANTI**, inscrito no CPF sob nº 025.630.084-41 e como Fiscal do Contrato **PAULO EDUARDO DINIZ BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 652.618.444-87, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente;
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- 4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade;
- 4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos pelos servidores credenciados pela **CONTRATADA**;
- 4.2.6. Disponibilizar o centro cirúrgico com as condições adequadas para instalação e operação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuizos às partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. O atraso injustificado no pagamento sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.
- 6.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12

8

SKYMED

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal médio do Contrato;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

6.2.4. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPLIANCE

As regras de compliance ora descritas complementam as obrigações contratuais da **CONTRATADA**, tendo em vista a implementação do Plano de Integridade no **CONTRATANTE**.

7.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e Política Anticorrupção do **CONTRATANTE**, disponível para acesso através do site www.htri.org.br.

7.2. A **CONTRATADA** declara estar ciente dos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa nº 8429/92, da Lei de Licitações nº 14.133/21, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

7.3. A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso tome ciência de qualquer investigação sobre práticas de atos que violem a Legislação Anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

SKYMED

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

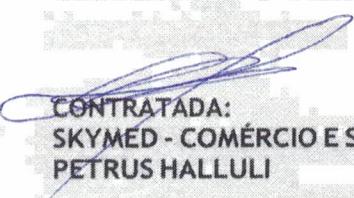
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

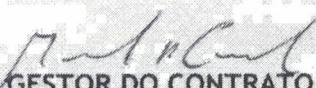
E por estarem justos e accordados, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

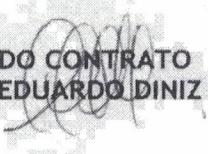
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento, renunciando de logo a qualquer outros por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 23 de setembro de 2025.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL MESTRE VITALINO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

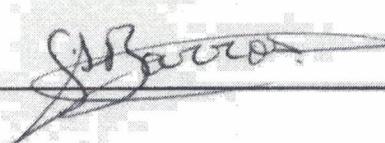

CONTRATADA:
SKYMED - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
PETRUS HALLULI


GESTOR DO CONTRATO
MARCELO BARBOSA CAVALCANTI


FISCAL DO CONTRATO
PAULO EDUARDO DINIZ BARBOSA

Testemunhas:

1.  CPF: 007.969.072-22

2.  CPF: 695.457.824-04